

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - PE  
PRAÇA ANTONIO GOMES DE ARAÚJO PEREIRA, 9  
C.N.P.J. Nº 10.165.165/0001-77  
FONE: 3647-1149

LEI Nº 399/2000.

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual  
Para o período 2001/2005 e dá  
outras providências.

O Prefeito do Município de Buenos Aires no  
uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU  
e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Buenos Aires para o período de  
2001/2004, constituído pelos anexos desta lei, nos termos da Lei de Diretrizes  
Orçamentárias e do Orçamento de cada exercício.

Art. 2º - O Plano Plurianual, objeto da Lei foi elaborado observando as  
seguintes diretrizes:

I - Caberá ao município desenvolver o ensino fundamental  
garantindo aos alunos das escolas da cidade e da zona rural melhores  
condições de ensino;

II - Desenvolver a assistência médica-odontológica proporcionando aos  
municípios melhores condições de saúde;

III - Continuar a ampliar os serviços de bem-estar social com o fim de  
melhorar a assistência à população de baixa renda;

IV - Proporcionar mais conforto, higiene, segurança e iluminação aos  
habitantes da cidade e da zona rural;

V - Melhorar o saneamento, através da construção de galerias e  
esgotos;

VI - Garantir melhores condições de trabalho aos funcionários  
municipais;

Art. 3º - O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no  
presente plano plurianual no que diz respeito aos objetivos, as ações e metas  
programadas para os períodos por ele abrangidos.

}

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - PE  
PRAÇA ANTONIO GOMES DE ARAÚJO PEREIRA, 9  
C.N.P.J. N° 10.165.165/0001-77  
FONE: 3647-1149

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2001.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2000.

  
GISLAN DE ALMEIDA ALENCAR  
- PREFEITO -